



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 144

SUPLEMENTO

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2015

ANO IV

SUMÁRIO

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Capa
SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO	2839

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015

Pregão Eletrônico Nº **005/2015/CPP/ALE/RO**

Processo Administrativo **00005215/2015-59**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico Nº **005/2015/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado à fl 218, nos autos do Processo Administrativo **00005215/2015-59**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

FORNECEDORA:

AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMOS LTDA EPP, com sede na Avenida Abunã, nº 1219 Bairro

Olaria, CEP: 76801-273- Fone: (69) 3224-5716, inscrita no CNPJ 01.940.128/0001/06, neste ato, por intermédio de sua representante legal, Michelle Morales Martins, portadora da Carteira de Identidade nº 678.276 SSP/RO e do CPF 688.228.392-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente ata tem por finalidade o **Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens de ônibus (rodoviário intermunicipal), no período de validade da Ata de Registro de Preços**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **005/2015/CPP/ALE/RO**.

§1º DO PREÇO - Nos preços a serem cobrados para a **prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens de ônibus (rodoviário intermunicipal)** deverá ser deduzido o percentual de desconto ofertado na licitação, conforme a tabela abaixo:

LOTE PASSAGENS

VALOR ESTIMADO (A)
PERCENTUAL DE DESCONTO (B)
VALOR TOTAL (A-B)
TARIFA - BILHETE (C)
TARIFA - SEGURO (D)
TARIFA - EMBARQUE (E)
TARIFA - SERVIÇOS (F)
TARIFA - OUTROS-Especificar (G)
SUB-TOTAL (H) = (C+D+E+F+G)

Único
Terrestres
(Intermunicipal)
R\$ 36.000,00
3,34%
34.797,60

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

PERCENTUAL DESCONTO (-B)
TOTAL A FATURAR (H-B)

§ 2º DO VALOR ESTIMADO – O valor de R\$ **34.797,60** (Trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para a aquisição de passagens terrestres é meramente estimativo, não constituindo em qualquer compromisso futuro por parte da ALE/RO em serem adquiridas em sua totalidade.

II - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI - A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I. As licitantes obrigatoriamente deverão ter agência ou representação da agência na Cidade de Porto Velho – Rondônia, sob pena de decair o direito à contratação do objeto;

II. As emissões dos bilhetes devem ser de empresas com situação regular para transporte rodoviário, intermunicipal e interestadual de passageiros, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Rondônia – DER e demais normas legais pertinentes;

III. Ter Certificado de registro junto ao Ministério do Turismo conforme Lei 11.771/2008.

IV. Quando as passagens forem adquiridas junto às empresas OPERADORAS DE TURISMO e/ou às conhecidas como CONSOLIDADORAS e os preços forem menores que aqueles fornecidos pelas companhias terrestres, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas vantagens obtidas junto a eles, sem prejuízo do desconto ofertado.

V. No caso de agência CONSOLIDADA, deverá ser apresentado também, o comprovante de registro ou inscrição no Ministério do Turismo (EMBRATUR) da consolidadora;

VI. As passagens poderão ser disponibilizadas no balcão/guichê da empresa fornecedora dos serviços de transportes rodoviário de passageiros nas estações rodoviárias nas cidades em que forem requisitadas/emitidas e/ou encaminhadas em favor do usuário indicado pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 02 (duas) horas.

VII. As passagens quando emitidas, devem ser faturadas pelo valor da Empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros, que executa o trecho a ser percorrido, independentemente de o CONTRATADO terceirizar os serviços e sofrer cobranças adicionais.

VIII. Fornecer a passagem do trecho solicitado pelo mesmo preço, em caso de compra direto no guichê da Empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros, sobre a qual incidirá o desconto ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, **até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III. Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar os trechos emitidos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem ao fornecimento.

VI. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

I - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

II - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

III - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - **O registro do fornecedor será cancelado quando:**

§ 1º - descumprir as condições da ata de registro de preços;

§ 2º - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

§ 3º - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

§ 4º - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§ 1º - por razão de interesse público; ou

§ 2º - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES GERAIS

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho, 19 de agosto de 2015.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - **ALE/RO**

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – **ALE/RO**

Michelle Morales Martins
REPRESENTANTE LEGAL
AMAZON TRAINNER VIAGENS E TURISMOS LTDA EPP

SEC. DE PLAN. E MOD. DA GESTÃO

PORTARIA Nº 012 SPMG-ALE/2015

Porto Velho, 02 de setembro de 2015.

Ajusta o Quadro de Detalhamento da
Assembleia Legislativa do Estado de
Rondônia

O Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 001/2014-MD/ALE e conforme autorização contida na Lei nº 3.497, de 29 de dezembro de 2014, § 1º, do Artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Promover Ajuste necessário ao Quadro de Detalhamento da Despesa, para atender as necessidades, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.39	100	280.000,00
TOTAL				280.000,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE POSITIVO				
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.33	100	280.000,00
TOTAL				280.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão